

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N°. 1.682, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

"Dispõe sobre suspensão de licença e alvará de funcionamento de serviço funerário."

Autoria: Vereador Waldemar Asnar Perillo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI

- Art. 1°. Fica suspensa licença e/ou alvará de funcionamento às empresas prestadoras de serviços funerários no município de Rio Grande da Serra, pelo período de 24 meses, a partir da publicação da presente lei.
- Art. 2". O Poder Executivo deverá proceder em 24 meses o processo licitatório para outorga de Concessão do serviço público desta natureza.
- Art. 3º. A outorga do serviço será exclusiva pelo período de 5 (cinco) anos, com cláusulas a serem fixadas no Edital próprio.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de novembro de 2007 – 43°. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira Prefeito Municipal

PjLei nº. 24.10.2007 = CM Autógrafo nº. 045.11.2007 = CM Processo nº. 1.871/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respeilo por você